

**CONTRATO Nº 36/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DE SERGIPE E, DO OUTRO, A EMPRESA ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA, DECORRENTE DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023, PE 02/2023 DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE.

O MUNICÍPIO DE PINHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça José Mariano Bispo, SN, Centro, Pinhão/SE – CEP: 49.517-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.680/0001-67, representado neste ato pelo seu Prefeito, o Sr. Charles Wagner Nunes Oliveira, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Pinhão, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº 905.493.685-15 e R.G. nº 1.116.331 SSP/SE e a Empresa **ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA**, localizada à Travessa Avenida 31 de Março, S/N - CENTRO, Poço Redondo - SE - 49810-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.256.877/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o senhor **PAULO MICHEL SILVA DO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, natural de Salvador/BA, portador do CPF nº 816.756.405-30, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços, em razão do resultado do **DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023, PE 02/2023 MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE**, CNPJ: 13.114.533/0001-46, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das cláusula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E INSUMOS EM MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, DE FORMA PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA, ATENDENDO A PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE (DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI E OU ORSE)**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023 (PMSMA)** e seus anexos, proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, por preço unitário, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS)**.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

3.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.7.1. o prazo de validade;

3.7.2. a data da emissão;

3.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

3.7.4. o período de prestação dos serviços;

3.7.5. o valor a pagar; e

3.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



3.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,



com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não se procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1. A dotação orçamentária para cobrir a despesa são as seguintes:



PREFEITURA DE

Pinhão

SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

00141

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
02	20600 – Secretaria Municipal de Educação	12.361.0005.1006 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Quadras Poliesportivas nas Escolas	4490.51.00.00	15001001/17063110
02	20600 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.1007 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares de Educação Infantil	4490.51.00.00	15001001
02	20600 – Secretaria Municipal de Educação	12.365.0005.1008 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Creche	4490.51.00.00	15001001
02	20600 – Secretaria Municipal de Educação	12.367.0005.1009 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Salas de Aula para Educação Especial	4490.51.00.00	15001001
02	21300 – Secretaria Municipal de Juventude e do Esporte	27.812.00004.1040 – Construção, Reforma e/ou Ampliação do Ginásio de Esporte	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1014 – Construção, Reforma E/Ou Ampliação de Rede de Drenagem	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1016 – Urbanização e/ou Arborização de Vias e Logradouros	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1017 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1018 – Construção, Reforma E/Ou Ampliação de Prédios Públicos	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1019 – Construção, Reforma E/Ou Ampliação de Campo de Futebol	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1020 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Pavimentação de Vias	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1021 – Construção, Recuperação, Reforma e/ou Ampliação de Estradas Vicinais	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1022 – Reforma e/ou Ampliação Cemitérios	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.451.0003.1023 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Aterro Sanitário	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	16.482.0003.1025 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Habitacionais	4490.51.00.00	15000000
02	20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	15.122.0003.2030 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4490.51.00.00	15000000/17040000
02	20900 – Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0004.1028 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praça de Eventos	4490.51.00.00	15000000



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

7.2. Quando da emissão das Ordens de Serviços, devolver cópia por email assinada e digitalizada ou de forma física, ao fiscal de contrato, no prazo de máximo de 24 h após recebimento da mesma.

7.3. Apresentar cronograma assinado por profissional competente da Contratada, para cada orçamento aprovado, com descrição detalhada dos serviços e seus respectivos prazos de execução para as atividades a serem desenvolvidas.

7.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Juntamente com o orçamento, entregar documento com cronograma definido para execução dos serviços previstos para cada ordem de serviço a ser expedida.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando for o caso.

7.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

7.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

7.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 7.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.17. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 7.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 7.19. Atender as demandas da Contratante, observando que os equipamentos, estejam em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, na forma prevista na legislação que rege a matéria, bem como, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.
- 7.20. Fornecer o material de consumo que se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 7.21. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.22. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.23. Informar para efeito de controle de acesso, relação dos funcionários que prestarão serviços, com os respectivos números de identidade e mantê-los devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 7.24. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e, se tratando de equipamentos elétricos, estes devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 7.25. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 7.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- 7.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.28. Apresentar ao Fiscal de Contrato, acompanhando juntamente com as planilhas com medições: Notas Fiscais, cópia do diário de obra, relatórios, registros fotográficos e ART's, que atestem os serviços prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.
- 7.29. Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita execução dos serviços, principalmente corretivos, sem ônus para a Contratante.
- 7.30. Executar os serviços em conformidade com os manuais e recomendações dos fabricantes.
- 7.31. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada,



inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

7.32. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços realizados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.33. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.34. Atender prontamente às solicitações da Contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas relacionadas com objeto deste Termo.

7.35. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da (s) Licitante (s) Vencedora (s) para outra entidade.

7.36. Além das obrigações previstas neste termo aplica-se a (s) Licitante (s) Vencedora (s) às deliberações previstas no item - (Responsabilidades e Obrigações da Empresa Vencedora), do Edital.

7.37. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Contratante, inclusive quanto aos preços praticados no contrato.

7.38. Realizar os serviços de manutenção corretiva, objeto desta contratação, conforme as normas regulamentadoras aplicáveis, prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenamento de produtos, bem como de acordo com as exigências contidas nas solicitações de atendimento, projetos e detalhes das instalações e arquitetura fornecidos pela Unidade Gestora.

7.39. Todos os materiais empregados nos serviços devem ser novos, comprovadamente de boa qualidade e estarem em acordo com as especificações, devendo, se for o caso, ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

7.40. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para manipulação e/ou armazenamento de qualquer material que possa por em risco a integridade das pessoas e/ou patrimônio.

7.41. Utilizar os recursos necessários para evitar passagem de poeira e resíduos para as áreas adjacentes àquelas onde os serviços forem executados.

7.42. Realizar limpeza diária do local de execução dos serviços e remover de imediato o lixo ou entulho gerado.

7.43. Informar a Gestão Contratual sobre material retirado passível de aproveitamento ou reciclagem, para que decida sobre sua destinação.

7.44. Responsabilizar-se pelo descarte adequado do lixo ou entulho que mereça tratamento especial como pilhas, baterias, tintas, solventes, óleos lubrificantes, etc.

7.45. Evitar interrupções no fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telecomunicações durante o expediente da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços.

7.46. Manter, durante o período de vigência contratual, um preposto aceito pela Gestão Contratual, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário.



- 7.47. Acatar as orientações da Fiscalização contratual.
- 7.48. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
- 7.49. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Contratante, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- 7.50. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados, conforme o caso.
- 7.51. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao Contrato.
- 7.52. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 7.53. São obrigações da Contratante:

- 7.53.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.53.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.53.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.53.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.53.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.53.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.53.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 7.53.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.53.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.53.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 7.53.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.53.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas
- 7.53.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.53.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

8.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2. **Multa**:

- a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos serviços faltantes, no caso de atraso na execução;
- b. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pinhão/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

8.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a. **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b. **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c. **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d. **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e. **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.



8.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Pregão Eletrônico nº 02/2023 da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo/SE que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Senhor **CARLOS EDUARDO DE BRITO ALMEIDA**, portador do C.P.F: 000.208.915-71, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

15.2. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pinhão/SE, 08 de janeiro de 2024.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

PAULO MICHEL SILVA DO
AMARAL:81675640530

Assinado de forma digital por PAULO MICHEL SILVA DO
AMARAL:81675640530
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=PAULO MICHEL SILVA DO
AMARAL:81675640530

PAULO MICHEL SILVA DO AMARAL
ECOLIMPE EMPREENDIMENTOS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

I 1. E. H. H. H.

II Thais Andreacé de Lima